



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2022/0161

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, a empresa **ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA**, para a **prestação de serviço de locação, instalação e manutenção operacional de estandes em eventos institucionais para feiras e bienais do livro, em diversos locais do território nacional, a serem realizadas no país em 2022/2023.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA**, com sede na Avenida Claudio Gueiros Leite, 3600, Pau Amarelo Paulista, Pernambuco/PE, CEP: 53.433-167, telefone nº (81) 3023-9436, CNPJ-MF nº 02.932.386/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BENEDITO JONAS BRAGA, CI. 26.979.568-6, expedida pela SSP/SP, CPF nº 484.631.083-34, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 98/2022**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº 00100.134447/2022-77 do Processo nº 00200.001326/2022-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.134174/2022-61 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviço de locação, instalação e manutenção operacional de estandes em eventos institucionais para feiras e bienais do livro, em diversos locais do território nacional, a serem realizadas no país em 2022/2023**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;





- II** – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** - obedecer às regras da organizadora do evento;
- VI** - arcar com todas as despesas necessárias ao bom funcionamento dos estandes, incluindo energia elétrica e eventuais taxas cobradas pelas Organizadoras dos eventos, excluído o valor da locação do espaço, sem ônus adicional ao SENADO;
- VII** - obedecer ao regulamento de cada evento e seus respectivos procedimentos operacionais, administrativos e técnicos; e
- VIII** - zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO - São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - zelar pelos bens postos à disposição do SENADO;
- II** - dirimir eventuais dúvidas da CONTRATADA;
- III** - recusar qualquer serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais.





CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a **prestação de serviço de locação, instalação e manutenção operacional de estandes em eventos institucionais para feiras e bienais do livro**, conforme as especificações constantes da ordem de fornecimento.

I – A CONTRATADA deverá estar apta para receber as ordens de serviço para iniciar a prestação dos serviços objeto deste contrato em até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de execução contratual, consideram-se os seguintes prazos:

I - Início da prestação dos serviços: data e hora na qual os itens descritos na ordem de fornecimento estiverem completamente aptos para uso pelo SENADO.

II - Diária de locação ou serviço: período correspondente entre 00:00 e 23:59h, incluindo dias úteis e finais de semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A data de início da prestação dos serviços, bem como para o respectivo final, para os Itens 1 e 2, estipulados na ordem de fornecimento já contemplarão imperiosa necessidade do SENADO de estar operacional, seja para descarga de livros, ajustes de prateleiras, testes, mobilização e desmobilização.

I - O tempo de montagem necessário e as atividades correlatas para disponibilizar os Itens 1 e 2 em conformidade com a data de início e fim devem ser avaliados única e exclusivamente pela CONTRATADA, em consonância com as necessidades próprias de mobilização, as exigências de cada organizadora e de cada evento, não cabendo nenhum valor a mais a ser pago pelo SENADO, independentemente do tempo em que perdurarem as ações de montagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os serviços, *sob demanda*, nos locais indicados pelo SENADO, dentro do território nacional.

I - Para fins de adequação e previsão, o Anexo 5 do edital elenca os prováveis eventos.

a) A listagem é exemplificativa, não é vinculativa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para atendimento do exposto no Parágrafo Terceiro desta cláusula, o SENADO emitirá, em até 30 (trinta) dias corridos antes da data necessária para início de cada evento literário, documento hábil chamado de Ordem de Fornecimento, conforme modelo constante do Anexo 6 do edital, contendo, no mínimo:

I – Nome do Evento Literário.

II – Local e duração do evento literário.





III – Contato da organizadora do evento.

IV – Contato do responsável pelo acompanhamento por parte do SENADO.

V - Itens do contrato a serem executados, com detalhamento sobre:

- a) Quantitativo de cada item;
- b) Data inicial da prestação do serviço;
- c) Data final da prestação do serviço;
- d) Valor unitário;
- e) Valor total;
- f) Planilha de glosas.

PARÁGRAFO QUINTO - A prestação dos serviços referentes aos itens objetos deste contrato ocorrerá nos locais indicados pelo gestor do ajuste, de acordo com a demanda de participação do SENADO nos eventos institucionais, feiras e bienais do livro a serem realizadas em nível nacional, em conformidade com as especificações e detalhamentos constante na **ordem de fornecimento** descrita no Parágrafo Quarto desta cláusula e detalhada do Anexo 6 do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Os serviços serão solicitados na frequência que melhor atender ao SENADO, tantas vezes quantas forem necessárias durante o ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O presente contrato não contempla hipótese de que os serviços relativos aos Itens 3 ao 11 sejam prestados para finalidade, local ou duração não condizentes com os eventos literários que ensejam ordens de fornecimento dos Itens 1 e 2.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação dos serviços referentes aos Itens 1 e 2, a CONTRATADA deverá apresentar projeto arquitetônico (planta baixa de implantação e vistas 3D - frontal, lateral e interna) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

I - O Anexo 4 do edital apresenta modelos de *layouts* e plantas já aprovados e utilizados pelo SENADO, servindo como balizador quanto à tipologia e modelo.

PARÁGRAFO NONO - O projeto e o *layout* de implantação deverão seguir modelos e orientações do gestor, contemplar todas as especificações constante do edital e seus anexos, definições normativas elencadas na ABNT, normas, leis, bem como orientações e exigências das organizadoras.

I - Este será avaliado pelo SENADO no prazo de até 2 (dois) dias úteis após sua apresentação.

II - Eventuais projetos (necessários para início da prestação dos serviços referentes aos Itens 1 e 2) elétricos ou hidráulicos, bem como todas as ART's exigidas para a execução e aprovação dos mesmos, correrá às custas da CONTRATADA, não cabendo ao SENADO o pagamento de qualquer taxa adicional.





PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá executar a manutenção operacional dos Itens 1 e 2 no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Em caso de problema técnico, a CONTRATADA deverá executar correção ou substituição dos Itens 3 ao 11 no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá providenciar uma diária de serviço referente a 2 (dois) carregadores (funcionários que deverão auxiliar no transporte dos livros) e 1 (um) carro de carga, no início da prestação de serviço referentes aos Itens 1 ou 2 (em consonância com cada ordem de fornecimento), para realizar o descarregamento de, em média, 4.000 livros por evento (cerca de 100 volumes com 25kg cada), bem como demais itens sejam de posse do SENADO.

I – Deverá ser providenciada 1 (uma) diária de serviço referente à dois carregadores e 1 carro de carga ao final da prestação do respectivo serviço para realizar o recolhimento, embalagem e carregamento dos livros e itens restantes ao final do evento que sejam de posse do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter o estande limpo durante a duração do evento, providenciando ao menos 3 (três) limpezas por dia, uma em cada turno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA será responsável pela segurança dos estandes, que deverá prover os meios suficientes a fim de garantir zelo pelo patrimônio de ambas as partes, inclusive contemplando segurança não armada durante todo o período do evento caso seja exigência da organizadora, não cabendo ônus adicional para o SENADO.

I - Caso o evento seja realizado em área externa sem cobertura fornecida pela organizadora do evento, compete à CONTRATADA providenciar cobertura espacial para o estande, não cabendo ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do serviço prestado durante todos os períodos relativos a cada ordem de fornecimento, obrigando-se a sanar todos os problemas que porventura venham a ocorrer provenientes do mesmo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no serviço prestado antes do início do evento, o SENADO poderá:





SENADO FEDERAL

I - Se disser respeito à especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para o início do evento, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Constatadas irregularidades no serviço prestado após o início do evento, o SENADO poderá:

I - Se disser respeito à especificação ou diferença de quantidade, emitir notificação por escrito e rejeitá-lo no todo ou em parte, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a partir do recebimento da notificação do gestor, sem ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e atendimento a todas as condições do edital e seus anexos.

a) O gestor emitirá o termo de recebimento definitivo do serviço, atestará a ordem de fornecimento vinculada, preencherá a planilha de glosas anexa à ordem de fornecimento e encaminhará ambos os documentos à CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Caberá à CONTRATADA emitir nota fiscal após receber o termo definitivo e a ordem de fornecimento devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no presente contrato de acordo com o instrumento de medição de resultados especificado nesta cláusula, estando sujeita a ajustes pelo seu descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste instrumento de medição de resultados têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser observada a relação de ocorrências, que será utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A verificação das ocorrências por parte do gestor/fiscal sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa e desconto no pagamento, devidamente documentadas no termo de recebimento definitivo de cada ordem de fornecimento, conforme o disposto nos Parágrafos Décimo Sétimo, Décimo Oitavo e Décimo Nono da Cláusula Terceira.

I - O valor da glosa será calculado em função do tipo e quantidade de ocorrências, de acordo com a tabela abaixo:

Ocorrência do tipo 1: Atrasar, em relação ao prazo estipulado na ordem de fornecimento, o início da prestação de serviços dos Itens 1 e 2.
Valor da Glosa: 0,8 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-

Ocorrência do tipo 2: Atrasar, em relação ao prazo estipulado na ordem de fornecimento, o início da prestação de serviços dos Itens 3 ao 11.
Valor da Glosa: 0,3 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-

Ocorrência do tipo 3: Não providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, constatada irregularidade no serviço prestado antes do início do evento, no prazo máximo de até 2 (duas) horas para o início do evento.
Valor da Glosa: 0,3 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.
Irregularidade não atendida, duração do atraso e hora do efetivo da correção:
-
-
-





SENADO FEDERAL

-
-

Ocorrência do tipo 4: Não providenciar ajuste, complementação, troca, substituição ou reparo em conformidade com a indicação do gestor, constatada irregularidade no serviço prestado após o início do evento, em até 12 (doze) horas a partir do recebimento da notificação do gestor.

Valor da Glosa: 0,3 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.

Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.

Irregularidade não atendida, duração do atraso e hora do efetivo da correção:

-
-
-
-
-

Ocorrência do tipo 5: Descumprir o prazo, estipulado pela organização de cada evento, para início da montagem e término da desmontagem dos estandes.

Valor da Glosa: 0,5 % por hora ou fração de hora por atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.

Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.

Duração do atraso e hora do efetivo início ou término da montagem/desmontagem:

-
-
-
-
-

Ocorrência do tipo 6: Atrasar a entrega de planta baixa, emissão de ART, ou outras atividades correlatas referente à instalação do estande.

Valor da Glosa: 1 % por dia de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.

Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.

Duração do atraso e hora do efetivo cumprimento da obrigação:

-
-
-
-
-

Ocorrência do tipo 7: Atrasar, em prazo superior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO, serviços de limpeza, segurança, correção de falhas, consertos, adequações, saneamento de problemas estruturais, elétricos, hidráulicos, defeitos de suportes para prateleiras, móveis, balcões, pisos, dentre outras que possam ocorrer durante o evento referentes à manutenção operacional dos Itens 1 e 2.





SENADO FEDERAL

Valor da Glosa: 0,4 % por hora de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-

Ocorrência do tipo 8: Atrasar correção ou substituição dos Itens 3 ao 11, após evidenciado problema técnico, em prazo superior a 12 (doze) horas a contar do recebimento da notificação emitida pelo SENADO.
Valor da Glosa: 0,3 % por hora de atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.
Item a ser glosado, duração do atraso e hora do efetivo início da prestação do serviço:
-
-
-
-
-

Ocorrência do tipo 9: Deixar de providenciar carregadores no início ou final do evento.
Valor da Glosa: 2% por ocorrência atraso sobre o valor total da respectiva ordem de fornecimento.
Aferição: Verificação pela equipe da feira e anotação no anexo da ordem de fornecimento.
Data e hora da ocorrência:
-
-
-
-

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o total da glosa ultrapasse o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da ordem de fornecimento, será considerada inexecução parcial do objeto, estando à CONTRATADA sujeita, além da aplicação das referidas glosas, à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.134174/2022-61, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada*	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviço de locação, instalação e manutenção operacional de estande pequeno – até 40m2	M²/dia	770	R\$ 67,53	R\$ 51.998,10
2	Serviço de locação, instalação e manutenção operacional de estande grande – acima de 40m2	M²/dia	6840	R\$ 78,21	R\$ 534.956,40
3	Serviço de impressão e aplicação de adesivos em vinil adesivo fosco, 4x0, com arte a ser oferecida pelo contratante	M²	930	R\$ 59,13	R\$ 54.990,90
4	Locação de 2 ventiladores de pé, mínimo 3 pás e 50cm	diária	134	R\$ 26,11	R\$ 3.498,74
5	Locação de 1 Frigobar, com no mínimo 45 litros	diária	134	R\$ 26,11	R\$ 3.498,74
6	Locação de 1 micro-ondas, com no mínimo 20 litros	diária	134	R\$ 44,77	R\$ 5.999,18
7	Locação, instalação e manutenção operacional de estrutura de piso elevado em 20cm em relação ao piso local, com metragem quadrada total entre 50 e 60 m2	diária	60	R\$ 633,33	R\$ 37.999,80
8	Locação de 1 display para exposição de livros confeccionado por meio de perfis e travessa de alumínio, utilizando fechamento de painéis em fórmica (mdp, mdf ou equivalente), cor branca, tampo de madeira, medindo 1m de largura x 2,5m de altura, com, com 4 níveis de prateleiras em ambas as faces e rodízios para ser movimentado	diária	112	R\$ 107,14	R\$ 11.999,68
9	Locação de 1 cadeira plástica, branca, sem braço, com pés em alumínio ou ferro	diária	120	R\$ 6,66	R\$ 799,20
10	Locação e instalação de TV, tela plana, com suporte de chão, de no mínimo 50 polegadas, com controle remoto, entrada HDMI, tecnologia 4K e saída de som RCA ou similar	diária	134	R\$ 74,62	R\$ 9.999,08
11	Locação e instalação de conjunto de som contendo, no mínimo, uma caixa ativa de 12 polegadas, pedestal, entradas RCA, P10, XLR e USB; um microfone; cabos para ligação entre microfone, caixa e televisor; bem como orientação sobre a operação do equipamento	diária	90	R\$ 133,33	R\$ 11.999,70
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 727.739,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 727.739,52** (setecentos e vinte e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por ordem de fornecimento, de acordo com a quantidade plenamente executada e atestada pelo gestor, por intermédio de





depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço é fixo e irremovível.





CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167458 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2022NE003014, de 31 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 20.013,19** (vinte mil, treze reais e dezenove centavos), correspondente a 2,75% (dois vírgula setenta e cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 2,75% (dois vírgula, setenta e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.





I – As retenções de crédito realizadas pelo SENADO para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;





III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.





PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de ajuste no pagamento previsto no Parágrafo Quarto da Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo, Quarto e Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;





II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato **terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2022.

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARLETE MONTAGENS DE
FEIRAS E EVENTOS

EIRELI:02932386000103

Assinado de forma digital por
ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E
EVENTOS EIRELI:02932386000103

Dados: 2022.11.04 08:28:29 -03'00'

BENEDITO JONAS BRAGA

ARLETE MONTAGENS DE FEIRAS E EVENTOS LTDA

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2022\MINUTAS\CONTRATO\ARLETE MONTAGENS - CT NOVO - 001326 2022 (A).docx



 O documento foi assinado por:

RODRIGO GALHA	04/11/2022 12:24:37	
ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	06/11/2022 11:16:44	
ILANA TROMBKA	21/11/2022 17:01:44	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.